



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

TERMO DE REFERÊNCIA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, visando a construção da UBS Tipo I, conforme proposta nº 11408.9490001/24-001 Novo PAC, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	FICHA
1	Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra, visando Construção da UBS Tipo I, conforme proposta nº 11408.9490001/24-001, Novo PAC		Serviço	1	R\$ 2.012.825,00	770
					R\$ 40.212,90	799

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O prazo de vigência da contratação é de 22 meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência da contratação abrange o prazo de execução previamente estabelecido, em razão do cronograma físico-financeiro definido no projeto executivo, ainda, os prazos de recebimento provisório e definitivo, de 15 (quinze) e 30 (trinta) dias sucessivos à conclusão da obra.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme detalhamento a seguir:

2.2.1. Previsão no PCA: Ação de nº: 174

2.2.2. Nível de prioridade: Alta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1. Adesão ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- 4.1.2. Alinhamento com o Plano de Gestão e Logística Sustentável do órgão.
- 4.1.3. Incorporação das dimensões ambientais, sociais, econômicas e culturais.
- 4.1.4. Incorporação das dimensões ambientais, sociais, econômicas e culturais.
- 4.1.5. Alinhamento com a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei n.º 6938/1981);
- 4.1.6. Alinhamento com a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei n.º 12.187/2009);
- 4.1.7. Alinhamento com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010);

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.2.1. Todos os resíduos resultantes da execução dos serviços devem ser avaliados e separados daqueles passíveis de reciclagem, para adequada destinação, às expensas da Contratada.
- 4.2.2. Os serviços prestados pela Contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais, bem como reduzir a geração de resíduos, além de evitar o desperdício de água e o consumo excessivo de energia.
- 4.2.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em áreas de “bota-fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos, áreas protegidas por lei, bem como em áreas não licenciadas.

4.3. Deverão ser observadas ainda as seguintes especificações Técnicas de Sustentabilidade:

Ventilação e Iluminação Natural

Design que maximiza luz natural.

Promoção de ventilação adequada para reduzir uso de sistemas artificiais.

Uso Racional da Água

Implementação de sistemas de reuso de água cinza.

Sistemas de captação de água de chuva.

Energia Solar

Instalação de painéis fotovoltaicos em locais estratégicos.

Materiais de Baixo Impacto Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Seleção de materiais sustentáveis certificados.

Gerenciamento de Resíduos

Planos para redução, reutilização e reciclagem de resíduos de construção.

Redução da Poluição

Práticas para minimizar poluição durante construção e operação.

Biodiversidade

Proteção e promoção de biodiversidade no local da obra.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual 5% e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.6. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.7. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.9. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 17:00 horas.

4.10. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.11. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.12. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.13. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Antes do início dos serviços pela licitante vencedora, após a assinatura do contrato, serão executados alguns serviços que ficaram à cargo da administração (conforme cronograma pré-obra), necessários para adequar o terreno onde será a execução do objeto desta licitação.

5.1.2. Será obrigatória a apresentação, pelo responsável técnico da obra, de ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) no caso do engenheiro ou RRT (REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) no caso de arquiteto, sendo indispensável sua apresentação para a formalização e assinatura contrato.

5.1.3. Deverá constar na ART/RRT de execução do objeto, a área total em metros quadrados a ser construída de 389,78 m², conforme o Projeto executivo, devendo constar na anotação/registro a responsabilização pela execução completa de todas as etapas da obra: fundações, supraestrutura, cobertura, instalações elétricas, hidráulicas, climatização, prevenção e combate contra incêndio, acabamentos e urbanização.

5.1.4. A ART/RRT deverá ser entregue ao Setor de Obras, Viação e Serviços Públicos da municipalidade, para que seja solicitado o Alvará de Construção da UBS.

5.1.5. Após emissão da ordem de serviço emitida por setor competente, a contratada deverá se reunir com a equipe técnica da contratante, a fim de dirimir eventuais dúvidas e esclarecimentos, bem como, discutir sobre as instalações do canteiro de obras, cronograma, entre outros assuntos.

5.1.6. As obras deverão ser executadas, preferencialmente, de segunda a sexta feira das 07:00 às 17:00 com o objetivo de facilitar a supervisão de sua execução por parte dos fiscais do contrato, podendo, a critério único e exclusivo da CONTRATANTE, serem efetuados serviços fora dos horários estipulados e aos finais de semana, desde que não incidam em custos adicionais à Administração.

5.1.7. As obras deverão ser executadas mediante acompanhamento e orientação do responsável técnico da empresa.

5.1.8. Deverão ser cumpridos nos locais da execução, as normas de segurança de trabalho vigentes no que couber em especial as Normas Regulamentadoras: NR-4, NR-5, NR-6, NR-7, NR-9, NR-10, NR-12, NR-17, NR-18, NR-21 e NR-26.

5.1.9. Os serviços que englobam as etapas de construção da obra, deverão ser executados com mão de obra qualificada e de acordo com as normas da ABNT vigentes e aplicáveis; seguindo integralmente as especificações contidas nos projetos;

5.1.10. Deverá estar disponível no canteiro de obras, em local visível e de fácil acesso aos funcionários e a fiscalização a seguinte documentação: projetos básicos e executivos aprovados, orçamento/planilha orçamentária, cronograma, memoriais descritivos, contrato, ordem de serviço, diário de obra, ART/RRT, alvará de construção.

5.1.11. A obra deverá ter todas as instalações provisórias necessárias ao seu bom funcionamento, cabendo à CONTRATADA executar as instalações, inclusive banheiros, refeitórios, vestiários e outros, atendendo às exigências legais. Caberá à CONTRATADA, de acordo com a natureza da obra e cada uma de suas etapas, fornecer todo o ferramental, maquinário e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços, bem como todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI – aos operários, tais como: capacetes, cintos de segurança, luvas, botas, máscaras, óculos etc., de acordo com as prescrições



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

específicas em vigor, em especial as normas regulamentadoras de que tratam a matéria. A empresa CONTRATADA deverá ainda estar comprometida com as normas de saúde e segurança do trabalho durante a execução dos serviços contratuais, conforme declaração apresentada na fase de habilitação.

5.1.12. A CONTRATADA deverá instalar, antes de iniciar obra, placas de orientação de uso de EPI e de proibição de entrada de pessoas não autorizadas em todas as entradas de acesso à obra. Qualquer pessoa autorizada a entrar na obra deverá fazer uso de equipamentos de segurança para circular pelo local. É obrigatório a todos os funcionários o uso de equipamentos completos de EPI, sendo que a não utilização destes poderá acarretar notificação e multa à CONTRATADA. Deverá ainda providenciar equipamentos de proteção coletiva, além de elaborar projeto de segurança para o canteiro em consonância com as normas vigentes.

5.1.13. O Canteiro de Obras deverá ser mobilizado e montado de acordo com o memorial descritivo de arquitetura e caderno de especificações técnicas que compõe a solução completa do projeto da UBS – PORTE I, conforme o Item 4.3 do memorial descritivo, nas cores do Novo – PAC.

5.1.14. Todo o objeto deverá ser executado de acordo com os padrões estabelecidos tanto nos projetos fornecidos pela administração como no memorial descritivo de arquitetura e caderno de especificação técnica.

5.1.15. Para a perfeita execução das obras, a contratada deverá fornecer e utilizar materiais normatizados, homologados pelas normas da ABNT, ou outras aplicáveis quando da ausência desta no que tange aos requisitos de qualidade e durabilidade.

5.1.16. A aplicação de materiais de qualidade e durabilidade na execução das obras, é requisito fundamental de sustentabilidade.

5.1.17. Deverão ser utilizados os materiais especificados nos projetos básicos, executivos, memorial descritivo de arquitetura e caderno de especificação técnica.

5.1.18. A CONTRATADA deverá executar ligações provisórias (elétrica, hidráulica etc.) eventualmente necessárias.

5.1.19. A CONTRATANTE não disponibilizará quaisquer ferramentas, equipamentos e materiais para a realização dos trabalhos.

5.1.20. A guarda das ferramentas, equipamentos e materiais da CONTRATADA são de sua própria responsabilidade.

5.1.21. A CONTRATANTE não se responsabiliza por eventuais danos ou desaparecimento ocorridos em suas dependências.

5.1.22. Deverão ser utilizadas ferramentas apropriadas a cada tipo de trabalho e operadas por operários especializados tanto no uso destas ferramentas como no serviço a ser executado.

5.1.23. A CONTRATADA deverá substituir qualquer produto, material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação das instalações do CONTRATANTE ou que não atenda às necessidades do serviço contratado.

5.1.24. A responsabilidade pela instalação da placa da obra será da CONTRATADA, devendo ser concluída até a data de 15/04/2025. Esta exigência é fundamentada pelo fato de que o recurso destinado à realização da licitação atual se origina da proposta nº11408.9490001/24-001 do novo PAC 2024. O recurso somente será liberado se o município superar a 1ª Etapa, denominada Etapa de Preparação. O prazo para conclusão desta etapa é 15/04/2025 e, para a liberação dos recursos, onde será necessário um registro fotográfico da placa da obra no local de execução, para liberação do recurso para o município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

5.1.25. Após a emissão da Ordem de Serviços e a instalação da placa da obra, a contratada terá um prazo de seis meses para iniciar a execução dos serviços. Esse período será utilizado para a administração realizar as adaptações necessárias no terreno destinado à construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) Federal, conforme especificado no item 13 - Providências a serem adotadas, do Estudo Técnico Preliminar.

Local e horário da prestação dos serviços.

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço Rua Bem-te-vi, s/n, Jardim dos Pássaros, situada no município de Bueno Brandão/MG, CEP: 37578000

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 07:00 às 17:00

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e equipe técnica especializada, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Equipamentos e maquinários:

Serra Mármore	Mínimo 03
Serra circular manual	Mínimo 01
Esmerilhadeira	Mínimo 01
Betoneira	Mínimo 01
Furadeira	Mínimo 02
Martelete rompedor	Mínimo 01
Compactador de solo tipo sapo	Mínimo 01
Andaime tubular com plataforma	Mínimo 20

Equipe técnica:

Engenheiro civil	Mínimo 01
Encarregado geral/Mestre de obras	Mínimo 01
Pedreiro	Mínimo 03
Ajudante de pedreiro/servente	Mínimo 03
Eletricista	Mínimo 01
Encanador	Mínimo 01
Ajudante de encanador	Mínimo 01
Pintor	Mínimo 01
Ajudante de pintor	Mínimo 01

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

5.5.1. A demanda do órgão consiste na construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) Padrão Federal do tipo I, a ser executada no endereço especificado na Rua Bem-te-Vi, s/n, Jardim dos Pássaros, município de Bueno Brandão/MG, CEP: 37578000. A execução deverá ocorrer das 07:00 às 17:00, utilizando todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços. É imperativo observar rigorosamente os memoriais descritivos e especificações técnicas estipuladas. Além disso, a CONTRATADA é responsável pela substituição de qualquer produto, material ou equipamento considerado prejudicial à conservação das instalações do CONTRATANTE, ou que não atenda às especificações e necessidades do serviço contratado.

5.5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas e conforme as normas da Lei nº 14.133, de 2021. Em situações de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

5.5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica quando a formalidade do ato assim o permitir.

5.5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como aquele estabelecido na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.14. Deverá ainda observar os seguintes normativos:

6.15. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

6.16. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;

6.17. Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

- 6.18. Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
- 6.19. Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017. Consolida as normas sobre a Política Nacional de Atenção Básica. Brasília: Ministério da Saúde, 2017.
- 6.20. Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017. Consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.
- 6.21. RDC 63/2011 ANVISA - Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
- 6.22. RDC 222/2018 ANVISA - Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde
- 6.23. RDC 36/2013 ANVISA - Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde.
- 6.24. RDC 15/2012 ANVISA – Requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde.
- 6.25. RDC Nº 611, ANVISA- Estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas, e demais Normas como as NBR/ABNT.
- 6.26. RDC 197/2017 - Requisitos mínimos para o funcionamento dos serviços de vacinação humana.
- 6.27. Resolução Conama nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- 6.28. Resolução Conama nº 358/2005 – Tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde.
- 6.29. ABNT NBR 9050/2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos
- 6.30. ABNT NBR 12.188/2016 – Sistema centralizados de suprimentos de gases medicinais, de gases para dispositivos médicos e de vácuo para uso em estabelecimentos de saúde.
- 6.31. ABNT NBR 7256/2016 – Tratamento de ar em Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS) – Requisitos para projetos e execução das instalações.

Gestor do Contrato

- 6.32. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.33. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.34. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.35. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.36. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.37. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.38. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produziu os resultados acordados,

7.1.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. *Os serviços e produtos da Contratada serão avaliados por meio de cinco indicadores de qualidade: (1) Cumprimento do prazo de início da execução dos serviços; (2) Uso de EPI's; (3) Cumprimento do prazo de término da execução dos serviços (4) Execução de serviço incompleta ou em desacordo com as especificações do orçamento autorizado e (5) Paralisação dos serviços sem justificativa plausível.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

7.3.2. Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

7.3.3. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

7.3.4. A pontuação final da qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes, respectivamente, às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.

7.3.5. As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

INDICADOR 1 – CUMPRIMENTO DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar a capacidade da contratada de cumprir os prazos acordados
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências. As ocorrências são constatadas por dias de atraso no cumprimento das atividades.
Forma de Acompanhamento	Pessoal, pela fiscalização do contrato por meio de registro do início das atividades.
Periodicidade	Diária, com aferição do resultado após conclusão da Ordem de Serviço.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de dias de atraso para execução do cronograma fixado na Ordem de Serviço emitida ou prazo determinado. Para fins de cálculo dos dias de atraso será considerado a diferença do dia previsto para início das atividades até o dia em que os serviços foram iniciados.
Início de Vigência	A partir da 1ª ordem de serviço
Faixas de Ajuste no Pagamento	0 dias = 20 Pontos 5 dias úteis = 18 Pontos 10 dias úteis = 15 Pontos 15 dias úteis = 11 Pontos 20 dias úteis = 5 Pontos 21 ou mais dias úteis = 0 Pontos

INDICADOR 2 – USO DOS EPI'S



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas à segurança do trabalho, fornecimento e uso dos EPI's.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no serviço.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de Acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal setorial do contrato através de registro por e-mail ao fiscal administrativo.
Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no período de realização da Ordem de Serviço (OS). Será considerada ocorrência cada pessoa/dia sem os EPI's adequados.
Início de Vigência	A partir do início da execução de cada OS
Faixas de Ajuste no Pagamento	Sem ocorrências = 20 Pontos 1 ocorrência = 18 Pontos 2 ocorrências = 15 Pontos 3 ocorrências = 10 Pontos 4 ocorrências = 5 Pontos 5 ou mais ocorrências = 0 Pontos

INDICADOR 3 – CUMPRIMENTO DO PRAZO DE TÉRMINO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar a capacidade da contratada de executar os serviços no cronograma estabelecido.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de Acompanhamento	Pessoal, pela fiscalização do contrato.
Periodicidade	Diária, com aferição do resultado após conclusão da Ordem de Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

<i>Mecanismo de Cálculo</i>	<i>Verificação da quantidade de dias de atraso.</i>
<i>Início de Vigência</i>	<i>A partir do dia subsequente a data de término acordada na Ordem de Serviço (OS)</i>
<i>Faixas de Ajuste no Pagamento</i>	<i>0 dias = 20 Pontos</i> <i>5 dias úteis = 18 Pontos</i> <i>10 dias úteis = 15 Pontos</i> <i>15 dias úteis = 11 Pontos</i> <i>20 dias úteis = 5 Pontos</i> <i>21 ou mais dias úteis = 0 Pontos</i>

INDICADOR 4 – EXECUÇÃO DE SERVIÇO INCOMPLETA OU EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO ORÇAMENTO AUTORIZADO	
<i>ITEM</i>	<i>DESCRIÇÃO</i>
<i>Finalidade</i>	<i>Mensurar a capacidade da contratada executar integralmente os serviços na qualidade especificada na Ordem de Serviços.</i>
<i>Meta a cumprir</i>	<i>Nenhuma ocorrência.</i>
<i>Instrumento de medição</i>	<i>Constatação formal de ocorrências.</i>
<i>Forma de Acompanhamento</i>	<i>Pessoal, pelo fiscal do contrato através de registro por e-mail ao fiscal administrativo.</i>
<i>Periodicidade</i>	<i>Diária, com aferição do resultado após conclusão da Ordem de Serviço.</i>
<i>Mecanismo de Cálculo</i>	<i>Verificação da quantidade de ocorrências registradas na entrega do serviço para medição pelo fiscal técnico ou administrativo. Será considerada ocorrência cada item que for executado em desacordo com a planilha orçamentária.</i>
<i>Início de Vigência</i>	<i>A partir do início da prestação do serviço</i>
<i>Faixas de Ajuste no Pagamento</i>	<i>Sem ocorrências = 20 Pontos</i> <i>1 ocorrência = 18 Pontos</i> <i>2 ocorrências = 15 Pontos</i> <i>4 ocorrências = 11 Pontos</i> <i>6 ocorrências = 5 Pontos</i> <i>7 ou mais ocorrências = 0 Pontos</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

INDICADOR 5 – PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS SEM JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar a capacidade da contratada de executar os serviços dentro cronograma estabelecido.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de Acompanhamento	Pessoal, pela fiscalização do contrato.
Periodicidade	Diária, com aferição do resultado após conclusão da Ordem de Serviço.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de dias de atraso.
Início de Vigência	A partir do dia subsequente a data de término acordada na Ordem de Serviço (OS)
Faixas de Ajuste no Pagamento	0 dias = 20 Pontos 5 dias = 15 Pontos 10 dias = 10 Pontos 15 dias = 5 pontos 16 dias ou mais = 0 Pontos

7.3.6. As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para cada etapa do cronograma físico-financeiro finalizada e aceita, conforme métodos apresentados nos indicadores e faixas de ajuste para pagamento.

7.3.7. A aplicação dos créditos de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente a soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

Pontuação total do serviço = Pontos "Indicador 1" + Pontos "Indicador 2" + Pontos "Indicador 3" + Pontos "Indicador 4" + Pontos "Indicador 5"

7.3.8. Os pagamentos devidos, relativos a cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela apresentada abaixo:

FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

<i>Faixas de pontuação de qualidade</i>	<i>Pagamento devido</i>	<i>Fator de ajuste de nível de serviço</i>
<i>De 80 a 100 pontos</i>	<i>100% do valor previsto</i>	<i>1,00</i>
<i>De 70 a 79 pontos</i>	<i>97% do valor previsto</i>	<i>0,97</i>
<i>De 60 a 69 pontos</i>	<i>95% do valor previsto</i>	<i>0,95</i>
<i>De 50 a 59 pontos</i>	<i>93% do valor previsto</i>	<i>0,93</i>
<i>De 40 a 49 pontos</i>	<i>90% do valor previsto</i>	<i>0,90</i>
<i>Abaixo de 40 pontos</i>	<i>80% do valor previsto</i>	<i>0,80</i>
<i>Valor devido para pagamento = [(valor mensal previsto) x (fator de ajuste de nível de serviço)]</i>		

7.3.9. A avaliação abaixo de 40 pontos poderá ensejar abertura de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR), com possibilidade de rescisão contratual.

Do recebimento

7.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.4.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.4.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.5.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.5.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.5.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30(trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11.1.O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.26. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.26.1. *As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.*

7.27. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.28. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.29. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).

7.30. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.2.1. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.2.2. *O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);*

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista é a seguinte:

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;
- c) Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato ou;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

exercício ou;

- e) Portaria de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Número de telefone para contato e e-mail, e-mail este que valerá como meio oficial para recebimento de comunicados, notificações e intimações, de qualquer natureza, mesmo em processos administrativos de aplicação de sanções e de responsabilização;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;
- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- k) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo à sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

II. A documentação exigida para fins de habilitação econômico-financeira é a seguinte:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

b)1) As empresas criadas no exercício financeiro do PL deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

c) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}); \text{ e}$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}).$$

c)1) Caso a empresa, apresente resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

c)2) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

III. A documentação exigida para fins de qualificação técnica é a seguinte:

- a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;**

a)1) A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

- b) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente. CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade.**

b)1) Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

- c) Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):**

I - Para o Engenheiro Civil: serviços de execução de alvenaria e estrutura;

II - Para o Arquiteto e Urbanista: serviços de execução de alvenaria e estrutura;

c)1) O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

- d) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.**

d)1) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL		
Descrição	Quantidade Pretendida	Extensão a ser comprovada
<i>Serviços de execução de alvenaria e estrutura</i>	389,78 m ²	194,89 m ²

d)1)1) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

d)2) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

d)3) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

8.4. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.4.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.4.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.4.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.4.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.053.037,90 (dois milhões cinquenta e três mil trinta e sete reais e noventa centavos), conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária de custos.

A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Ficha 770
- II) Gestão/Unidade; 0210
- III) Fonte de Recursos; 0053
- IV) Programa de Trabalho; 1392
- V) Elemento de Despesa; 4.4.90.51

- VI) Ficha 799
- VII) Gestão/Unidade; 0210



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

- VIII) Fonte de Recursos; 000
IX) Programa de Trabalho; 1392
X) Elemento de Despesa; 4.4.90.51

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Gestor:

Nome: Jéssica Paula Riciatti Nunes
Cargo: Secretária de Saúde
Matrícula: 2689
E-mail: ssbbrandao@buenobrandao.mg.gov.br

Fiscal:

Nome: Joyce Daniele Lima do Couto
Cargo: Arquiteta e Urbanista
Matrícula: 4023
E-mail: arquitetura@buenobrandao.mg.gov.br

APROVAÇÃO MOTIVADA DO TR PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Bueno Brandão, 24 de março de 2025

Lucas Tenório da Silva

Matrícula: 3530

Chefe do Setor de Engenharia e Urbanismo

Joyce Daniele Lima do Couto

Matrícula: 4023

Arquiteta e Urbanista

Fiscal do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS
CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

Bueno Brandão, 24 de março de 2025.

Lourival Cavini Junior
Prefeito Municipal